

representado em juízo pelo delegado do Procurador da República.

Art. 20.º Aos actuais empregados são mantidas todas as regalias concedidas pelos regulamentos anteriores quando das suas nomeações.

Art. 21.º Todos os membros da comissão administrativa, que não forem empregados do Hospital de D. Leonor e Anexos, exercem gratuitamente as suas funções.

Art. 22.º O pessoal permanente, de nomeação vitalícia, será aquele que consta do quadro anexo.

Art. 23.º Quando vagar o lugar de inspector clinico, será provido neste cargo o sub-inspector, desde que seja médico hidrologista.

Art. 24.º Nas vagas que fôr necessário preencher definitivamente terão preferência absoluta os individuos que nestes hospitais tenham prestado maior tempo de serviço como interinos, provisórios ou assalariados.

Art. 25.º Em consequência desta nova organização nenhum dos actuais funcionários poderá beneficiar de uma melhoria de categoria, para o efeito dos vencimentos e subvenções.

Disposições transitórias

1.ª O actual capelão, adido à secretaria, é, em virtude do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, colocado na vaga de amanuense e prestará serviço na Contadoria, auferindo o ordenado que lhe competia pela sua anterior situação.

2.ª O actual ajudante do gerente do clube de recreio é colocado no lugar de chefe do pessoal menor.

Pessoal superior

- 1 Inspector clinico.
- 1 Sub-inspector clinico.
- 1 Fiscal, secretário da Comissão Administrativa.
- 1 Chefe da Secretaria.
- 1 Chefe da Contadoria.
- 1 Chefe da Tesouraria.
- 1 Farmacêutico.
- 2 Amanuenses.

Pessoal menor

- 1 Chefe do pessoal.
- 1 Gerente do clube de recreio.
- 1 Mestre de obras.
- 1 Chefe maquinista.
- 1 Jardineiro.
- 2 Enfermeiros.
- 2 Enfermeiras.
- 1 Roupeira.
- 1 Bilheteira.
- 1 Contínuo da Secretaria.
- 1 Barqueiro.
- 1 Ajudante de maquinista.
- 1 Ajudante de jardineiro.
- 1 Ajudante de roupeira.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Decreto n.º 9:807

Tendo a Misericórdia de Évora pedido autorização para desviar do seu fundo, a título de empréstimo, a quantia de 26.000\$, que deverão começar a ser inscritos no orçamento ordinário de 1924-1925, destinados ao pagamento de dívidas contraídas e com a obrigação de ser paga aquela importância em anuidades de 2.000\$ a começar no próximo ano económico de 1924-1925;

Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e nos termos do artigo 425.º do Código Administrativo

de 1896, autorizar o referido empréstimo nas condições acima mencionadas.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Decreto n.º 9:808

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o quadro aprovado pelo decreto n.º 7:432, de 31 de Março de 1921, eliminando o lugar de ecónomo do hospital da mesma Misericórdia, passando os respectivos serviços a ser função do secretário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:092

Atendendo ao que representou a Junta Administrativa do Recolhimento de Órfãos de Barbacena, do concelho de Elvas, pedindo autorização para adquirir, por aforamento, duas das courelas em que foram divididas as herdades da Coutada e Tonejão, visto carecer delas para os seus fins associativos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação à tabela anexa à portaria n.º 4:062

Tendo saído com inexactidões a tabela anexa à portaria n.º 4:062, de 31 de Maio último, publicada no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, da mesma data, rectifica-se que na 4.ª l. da 2.ª col., p. 780, onde se lê: «segundos oficiais, 215\$-650\$», deve ler-se: «segundos oficiais, 215\$-630\$»; nas 20.ª a 29.ª l. da 1.ª col. da p. 783, onde se lê, relativamente à Escola Feminina Agrícola de Vieira Natividade «Pessoal de ensino:» «Professora, engenheiro agrónomo:» «Com quatro diuturnidades, 310\$-1.215\$40». «Com três diuturnidades, 305\$-1.185\$60». «Com duas diuturnidades, 300\$-1.155\$80». «Com uma diuturnidade, 295\$-1.126\$». «Sem diuturnidade, 290\$-1.096\$20», deve ler-se, respectivamente: «Com quatro diuturnidades, 300\$-1.155\$80». «Com três diuturnidades, 295\$-1.126\$». «Com duas diuturnidades, 290\$-1.096\$20». «Com uma diuturnidade, 285\$-1.066\$40». «Sem diuturnidade, 280\$-1.036\$60», e finalmente, na 25.ª l. da 2.ª col. da mesma p. 783, onde se lê: «Dactilógrafas de 1.ª classe, 160\$-475\$66», deve ler-se: «Dactilógrafas de 1.ª classe, 160\$-482\$69».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1924.—O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.